



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Prefeito Municipal
Manassés Gomes Dantas

Vice-prefeito Municipal
Manuel Messias de Medeiros

Chefe de Gabinete
Maria Eliete Oliveira Dantas

Controladoria Geral do Município
Controlador Geral
José Jandir Pontes de Cândido

Procuradoria Geral do Município
Procurador Geral
Jailson Gomes de Andrade Filho

Secretaria Municipal de Ação Social
Secretária
Rosângela de Lima Cruz Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração
Secretário
Túlio Cesar Dantas de Souza

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento rural
Secretária
Valquiria Araújo de Medeiros

Secretaria Municipal de Educação
Secretário
José das Vitórias dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde
Secretário
José de Lima Souza

Secretaria Municipal de Finanças
Secretária
Orlinda Dantas de Macedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes
Secretário
Boanerges Gomes Dantas

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020

EXTRATO DE ADITIVO

161840107-6;

AVISO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB

AVISO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO 4º (Quarto) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00010/2021 REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021. Contratante: Município de Baraúna – PB - CNPJ nº 01.512.612/0001-71. Empresa Contratada: AUTO POSTO BARAUNA - CNPJ Nº 22.404.542/0001-62. Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo: Prorrogação do prazo de vigência para 02 (Dois) Meses. O prazo de vigência que se encerraria em 31/12/2021, fica prorrogado até o dia 28/02/2022. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Solicitante: Secretário de Serviços Públicos, Transportes e Estradas.

Baraúna-PB, 08 de
Fevereiro de 2022
Manasses
Gomes Dantas

Prefeito Municipal

d) BRASILINO LUCIANO DA SILVA NETO – Assessor de Gabinete – Matrícula nº. 2017118.

Art. 2º - A presente Comissão será presidida pelo Senhor BOANERGES GOMES DANTAS e terá como Secretário o Senhor Brasilino Luciano da Silva Neto.

Art. 3º - O objetivo desta Comissão aqui nomeada será o de avaliar PROPRIEDADE – TERRENO por meio de decreto de desapropriação de interesse do Município.

Art. 4º - A Comissão ora criada terá um prazo de 05(cinco) dias úteis a contar desta data, para promover a avaliação da propriedade (TERRENO) mencionada no referido DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO bem como, para apresentar o respectivo laudo de avaliação do IMÓVEL.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARAÚNA/PB, 08 de fevereiro de 2022.

Manassés Gomes Dantas

CPF/MF: 670.582.304-63

Prefeito Constitucional de BARAÚNA/PB.

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20220209091217 - Data/Hora Publicação: 09/02/2022 09:11:57

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/2022 NOMEIAR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DESAPROPRIAÇÃO. 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Portaria Nº 011/2022 Baraúna – PB, de 08 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO de IMÓVEL para fins DESAPROPRIAÇÃO que será composta pelos seguintes membros:

a) BOANERGES GOMES DANTAS – Secretário Municipal de Serv. Públicos, Transportes e Estradas – Matrícula nº 2017005;

b) Francisco Moreira de lima – Fiscal de Obras – Matrícula nº. 0000467;

c) Mateus Buriti Vasconcelos – Engenheiro Civil – Crea nº.

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20220209112358 - Data/Hora Publicação: 09/02/2022 11:22:27

DECRETO

DECRETO Nº 005/2022 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**DECRETO Nº 05 DE 09 FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação contra o COVID-19 e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, usando a atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no dia 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou “Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional e que no dia 13 de março de 2020 a OMS também declarou estado de “Pandemia” em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19);

CONSIDERANDO Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 no qual Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

DECRETA;

Art. 1º. É obrigatória a apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 com esquema vacinal completo a administração pública municipal por todos os servidores públicos municipais, efetivos, contratados e comissionados, que estejam no exercício de suas funções no município de Baraúna.

Parágrafo Único O cartão de vacinação poderá ser substituído pelo Certificado Nacional de Vacinação-COVID-19, regularmente emitido pelo Ministério da Saúde, com possibilidade de validação.

Art. 2º. O servidor público que não cumprir a determinação estabelecida no art. 1 desta lei, no prazo legal, ficará impedido de ter acesso a qualquer repartição pública enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública em decorrência da COVID-19, bem como enquanto estiverem vigentes os decretos municipais que estabelecem normas restritivas de combate ao avanço da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único -A ausência do servidor público em decorrência de situação elencada no caput deste artigo será considerada para todos os efeitos legais, falta disciplinar, passível das sanções estabelecidas no estatuto dos servidores públicos do município de Baraúna, bem como dia de efetivo exercício da função não laborada injustificadamente.



Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração, em até 5 (cinco) dias após a publicação deste decreto, deverá encaminhar expediente a todas as repartições públicas municipais, solicitando dos secretários chefes/diretores/responsáveis, da forma mais rápida possível e respeitando-se todos os protocolos sanitários, o encaminhamento da documentação descrita no art. 1 deste decreto dos servidores públicos que compõem a sua repartição.

§1º - O prazo final para encaminhamento da documentação referida no art. 1 desta lei é até 23 de fevereiro de 2022, e as sanções previstas no art. 2º deste decreto poderão ser aplicadas no dia seguinte ao término deste prazo, caso haja descumprimento.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação, contra a COVID-19, com esquema vacinal completo, para ingressar e permanecer nas repartições públicas municipais, bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, casas de show, casa de eventos, eventos sociais e corporativo, shows, torneios, campeonatos e eventos esportivos, quadra, ginásios e arenas esportivas, academias de musculação e de artes marciais, clubes e centros aquáticos, espaços para locação de piscinas e centro de dança, respeitado sempre a faixa etária correspondente para imunização.

§1º. Por esquema vacinal completo compreende-se a condição do recebimento de duas doses das vacinas Biontech Pfizer, Coronavac Butantan e Astrazeneca Fiocruz; ou ainda, do recebimento de uma dose da vacina Janssen, bem como outras que tiveram aprovação pela ANVISA.

§2º Os estabelecimentos citados no caput ficam obrigados a exigir a apresentação do comprovante de vacinação que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19 para a sua faixa etária, que poderá ser feito por meio físico, através de carteira de vacinação para COVID-19 emitida pelas autoridades sanitárias municipais ou estaduais, ou eletrônico, por meio do aplicativo conecte SUS, ou por outra plataforma digital para essa finalidade.

§3º O comprovante de vacinação deverá ser apresentado juntamente com o documento de identidade ou de qualquer outro documento com foto do seu portador.

§4º A exigibilidade do comprovante de vacinação não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas de prevenção contra a Covid-19, estabelecidas em decretos ou protocolos sanitários, tais como o uso obrigatório de máscara facial, disponibilização de álcool gel para higienização das mãos e outras.

§5º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência aos seus trabalhadores e colaboradores.

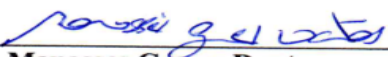
§6º Ficam dispensadas da apresentação do comprovante as pessoas que tenham contra-indicação formal para vacinação contra a COVID 19, devidamente comprovada por documentação médica pertinente.



§7º. O descumprimento deste decreto por parte das instituições privadas descritas no caput deste artigo implica em suspensão do funcionamento do estabelecimento por um período de até 15 dias, e em caso de reincidência aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité - PB, 09 de fevereiro de 2022


Manasses Gomes Dantas
Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20220209112454 - Data/Hora Publicação: 09/02/2022 11:40:01



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

Antônio Lunguinho de Almeida

Vice Presidente

Jardel Galdino de Oliveira

Primeiro Secretário

José Nivanildo de Souza

Segundo Secretário

Raimyson José da Costa Santos

LEGISLATURA 2021-2020

ANTONIO LUNGUINHO DE ALMEIDA

JOAILSON DOS SANTOS ABREU

GIDEVAL DA COSTA SILVA

JARDEL GALDINO DE OLIVEIRA

JORAIDE DE SOUTO GONÇALVES

JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUZA

RAIMYSON JOSE DA COSTA SANTOS

FRANCISCO LIMA DA SILVA

JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Instituído pela Lei Municipal N° 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal N° 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto n° 0047 de 25 de novembro de 2020